0723088 08620.001849/2006-17

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Informação Técnica nº 130/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 23 de agosto de 2018

À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental – COMCA

Assunto: **Análise do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental de Duplicação da BR-222/CE.**

Referência: **Processo FUNAI nº 08620.001849/2016-17.**

Introdução

1. Trata-se da análise técnica acerca do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) das obras de duplicação da BR-222/CE, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que faz referência as terras indígenas Tapeba, Anacé e Pitaguary. O documento em tela foi encaminhado pelo Ofício nº 17806/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT, de 25 de maio de 2018.

2. O documento encaminhado trata-se de uma revisão do CI-PBA, aprovado pelo DNIT, FUNAI e comunidades indígenas em 2009. Nessa revisão há a incorporação de ações remanescentes do CI-PBA da BR-020/CE, que mitiga e compensa impactos para as terras indígenas Tapeba e Pitaguary.

3. O documento proposto pelo DNIT foi elaborado considerando as reuniões ocorridas com as comunidades indígenas, FUNAI, Secretaria Especial de Saúde Indígena e Distrito Sanitário Especial Indígena – SESAI/DSEI durante o segundo semestre de 2017, e teve por base as seguintes premissas: a) considerar os programas e ações aprovadas no CI-PBA da BR-222/CE (2009); b) adequar as atividades à realidade atual das Comunidades; c) incluir ações remanescente do CI-PBA da BR-020/CE; d) excluir ações em duplicidade; e) unificar programas com ações compatíveis.

4. A versão atual do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental é constituída pelos programas abaixo relacionados:

- Programa de Gerenciamento Executivo (PGE);

- Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas (PFOI);
- Programa de Comunicação Social (PCS);
- Programa de Patrimônio Cultural Material e Imaterial (PPCMI);
- Programa de Apoio a Infraestrutura das Comunidades Indígenas (PAICI);
- Programa de Fomento à Geração de Renda (PFGR);
- Programa de Gestão Territorial e Educação Ambiental Indígena (PGTEA);
- Programa de Educação em Saúde Indígena e Gestão Integrada em Resíduos Sólidos (PSIRS);

5. A análise técnica considerará como fundamento a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, a Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015 e o Estudo do Componente Indígena.

6. A presente análise está adstrita aos dados e informações constantes no processo de licenciamento ambiental (nº 08620.001849/2006-17) e os seus aspectos técnicos. Esses dados e informações serão tratados em tópicos conforme itemização do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental

Programa de Gerenciamento Executivo do CI-PBA

7. Esee programa foi proposto pela equipe da Gestão Ambiental Interina do CI-BR-222/CE, considerando a importância de se realizar o gerenciamento adequado, o acompanhamento e monitoramento das ações a serem implantadas. O Programa também será responsável pela criação e apoio ao Comitê Gestor de Acompanhamento da execução do CI-PBA, que será formado por representantes indígenas, DNIT e da FUNAI.

8. As seguintes considerações e orientações são feitas:

9. O Programa descreve como público-alvo as comunidades indígenas Tapeba, Anacé e Pitaguary. Entretanto, no subitem 2.4.1.3 "*Organização de Comitê Gestor e Realização de Reuniões*" o documento não cita a participação do povo Pitaguary no processo de criação e atuação do Comitê Gestor. Assim, o empreendedor deve esclarecer como será o processo de avaliação e acompanhamento das ações junto aos Pitaguary, visto que não estão incluídos nessa instância consultiva do CI-PBA.

10. Comumente, o Comitê Gestor, instituído no âmbito do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, não possui atribuições contábeis, administrativas e jurídicas. Esse conjunto de competências é exclusivo do empreendedor, que executará a suas expensas as medidas de mitigação e compensação socioambientais. Não é razoável onerar uma instância participativa, cuja composição é majoritariamente indígena, com questões contábeis, administrativas e jurídicas. Porém, caso surjam esses questionamentos, deve-se atentar para que tais questões sejam devidamente esclarecidas aos indígenas.

11. Destacamos ainda que o Comitê Gestor não é uma instância de controle financeiro, ainda mais considerando que não haverá repasse de recursos financeiros do empreendedor para associação indígena. Cumpre esclarecer que a Funai não pode, *nesse caso concreto*, com fundamento em suas atribuições regimentais e no ordenamento jurídico, analisar prestação de contas da execução das medidas de mitigação e compensação socioambientais, tão pouco demandar que o empreendedor o faça às comunidades impactadas. Em outras palavras, a Funai interessa apenas se as medidas propostas no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental foram

cumpridas e se os respectivos impactos foram mitigados e/ou compensados. Entretanto, isso não impede que o empreendedor realize a prestação de contas das ações e atividades executadas às comunidades indígenas se assim ele entender, sem .

12. O Comitê Gestor é um instrumento legítimo de controle e interlocução social que pode contribuir na avaliação e monitoramento da execução das medidas de mitigação e compensação socioambientais. Nesse sentido, salientamos que o Comitê, em regra, é consultivo, posto que essa instância não pode sobrepor as atribuições legais da Funai.

13. Ainda em relação ao Comitê Gestor, seguem as seguintes orientações e esclarecimentos:

a) O Comitê Gestor consultivo é uma instância de discussão e suporte à tomada de decisões pelos atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental. "Suporte" não quer dizer que as manifestações do Conselho Gestor vinculam os pareceres do órgão indigenista.

b) *Definição do quantitativo de vagas e instituições representativas:* o Programa acertadamente estabelece que haverá uma reunião com os Tapeba e com os Anacé e, posteriormente, com os dois povos em conjunto, para acordar com as comunidades indígenas a composição do Conselho Gestor (definição do quantitativo de vagas do Conselho, bem como quais instituições que representarão cada setor). Recomenda-se que para cada vaga no Conselho será indicado um representante titular e pelo menos um representante suplente. O empreendedor e empresa de consultoria devem definir em conjunto com a comunidade indígena a sua composição registrando esse momento em ata ou memória de reunião, lista de presença, dentre outras. Destacamos que a representação não precisa ser paritária, ou seja, a comunidade indígena pode possuir mais conselheiros que o empreendedor e Funai. Em geral o conselheiro titular da Funai é um representante da Coordenação Regional e o suplemente um técnico da CGLic.

c) *Formalização do Conselho:* a formalização do Conselho se dá pela publicação de portaria da Funai no Diário Oficial da União. Em momento oportuno[1], deve-se marcar reunião com todos os atores do processo (empreendedor, empresa de consultoria ambiental, Funai e comunidade indígena,) para definição dos conselheiros (titulares e suplentes). Os presentes devem aproveitar essa reunião para elaborar e aprovar o regimento interno (Estatuto), conforme está previsto no Programa. Em seguida, o empreender deve encaminhar à Funai cópias dessa documentação, a saber: nome dos conselheiros (titulares e suplentes), ata ou memória de reunião, lista de presença e regimento interno.

d) *Periodicidade das reuniões ordinárias:* o Componente Indígena do Plano Básico Ambiental pode apresentar uma proposta, fruto de um acordo coletivo, referente à periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Gestor, mas o calendário será de fato definido no regimento interno. A Funai entende que a periodicidade deve refletir a real necessidade de discussão de assuntos relacionados à execução do CI-PBA.

e) Não cabe ao Conselho Gestor *fiscalizar* a execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, essa instituição pode acompanhar, monitorar, propondo ações corretivas e preventivas, e avaliar a execução das medidas de mitigação e compensação socioambientais. A elaboração de relatórios semestrais

fica a cargo do empreendedor e seus contratados, e deverão ser validados pelos membros do Conselho Gestor, antes de serem submetidos à CGLic.

f) Qualquer membro das comunidades impactadas poderá participar das reuniões do Conselho Gestor independente de convite, com direito a voz, porém sem direito a voto.

g) É responsabilidade do empreendedor garantir todas as condições técnicas, logísticas e operacionais para a realização das reuniões.

14. Um item que não consta na metodologia do Programa e que deverá ser incluído refere-se à capacitação dos membros do Comitê Gestor. A capacitação dos conselheiros é fundamental para um acompanhamento efetivo das ações e para um entendimento das questões técnicas e burocráticas que podem surgir ao longo da execução das ações. Entendemos que as noções básicas elencadas no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (associativismo, prestação de contas, sistema financeiro, noções jurídicas) também guardam pertinência com o fortalecimento institucional que irá ser tratado no Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas. Portanto, os temas geradores da capacitação precisão ser incluídos e o Componente Indígena do Plano Básico Ambiental deve detalhar essa atividade formativa por meio de atividades de formação contendo carga horária, metodologia, conteúdo programático, recursos, avaliação, etc. O material de apoio das capacitações, como por exemplo, apostilas, e instrumentos de avaliação devem ser enviados previamente à Funai para análise e manifestação.

15. No tocante aos recursos materiais que serão utilizados na capacitação do Conselho Gestor é necessário detalhar no plano de aula em quais atividades os equipamentos de audiovisual serão utilizados. Ademais esses itens devem ser relacionados no tópico referente aos recursos materiais.

Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas.

16. Sobre o Subprograma supracitado, em relação a "*Atividade 5 – Elaborar o diagnóstico do estado da arte das 7 (sete) Associações Indígenas Contempladas*", ressalta-se que o diagnóstico precisa ainda abranger questões políticas e organizacionais dos povos Tapeba e Anacé, ou seja, é preciso evidenciar como a etnicidade tem permeado as organizações e os projetos que já foram executados nessas comunidades. Esses dados devem ser considerados como condição de contorno para elaboração de uma capacitação para o fortalecimento das organizações indígenas.

17. No que se refere a "*Atividade 6 - Confeccionar material didático de apoio ao programa*", recomenda-se que não se deve definir, antecipadamente, o número de páginas que a cartilha irá ter. A quantidade de páginas do material deve levar em consideração o conteúdo e a forma de abordagem necessária para o entendimento de cada questão e, também, a utilização de linguagem simples e compreensível para os povos indígenas. Dessa forma, o mais importante deverá ser a qualidade conteúdo e não a quantidade de páginas.

18. Em relação a "*Atividade 8 - Apoiar a realização de 7 (sete) AGE*", é preciso ressaltar que o apoio a mobilização dos associados deverá incluir o fornecimento de transporte e alimentação durante o período do evento.

19. Para as atividades *10, 11, 12 e 13*, nas quais envolvem ações de formação, ressaltasse-se que não foi possível fazer uma análise conclusiva, devido à insuficiência de informações. Destaca-se que os temas geradores das oficinas e palestras precisam ser melhor detalhados por meio de um plano de aula contendo, além da carga horária, a metodologia, o conteúdo programático, recursos, avaliação, etc. Além disso, processos formativos deverão prever a

elaboração de material pedagógico específico que deverá ser apresentado previamente para FUNAI. Também deverão prever a entrega de certificados para os participantes, contendo o nome da atividade realizada e a carga horária concluída.

20. Deve-se incluir ainda atividades de monitoramento e avaliação - configurado como um conjunto de ações contínuas que avaliarão a eficácia da aplicação da metodologia proposta tendo por base a verificação do cumprimento dos objetivos e das metas aferidas a partir dos indicadores pré-estabelecidos.

21. Em relação a "*Atividade 17 -Apoiar a comunicação social e divulgação das atividades*" destaca-se que é necessário criar um canal de comunicação que ajude a divulgar as ações das associações dentro das terras indígenas. Essa ação tem como objetivo fortalecer a imagem das organizações dentro das próprias comunidades. Na elaboração do Plano de Trabalho do Programa deve-se detalhar os meios de divulgação e a frequência com que essa comunicação será realizada.

Programa de Comunicação Social Indígena

22. Em relação a *"Atividade 05 - Formulação de Documento de Perguntas e Respostas*" recomenda-se que o levantamento de informações também seja feito junto as comunidades indígenas. A finalidade é que o documento reflita as principais dúvidas a partir da perspectiva dos indígenas em relação à obra, os impactos gerados e as medidas de mitigação e compensação.

23. As atividades de formação (oficinas) previstas no Programa devem seguir as recomendações que já foram observadas no Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas.

24. Outras orientações para o bom andamento do Programa são as seguintes:

a) O empreendedor, por meio dos profissionais contratados e dos Agentes Locais Indígenas, pode elaborar em conjunto com a comunidade uma matriz de comunicação. Essa ferramenta permite especificar quais documentos serão comunicados, para quais envolvidos no processo de licenciamento ambiental, em que frequência (quando) e por qual meio (como).

b) É importante realizar reuniões periódicas entre os *atores* do processo de licenciamento com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução das medidas de mitigação e compensação socioambientais, registrando necessidades, solicitações ou problemas. Esses momentos não se confundem com as reuniões no âmbito do Conselho Gestor.

c) Esse programa deve orientar as ações de divulgação e informação sobre a duplicação da BR-222/CE, garantindo às comunidades afetadas e a população do município de Caucaia-CE o acesso às informações sobre o empreendimento bem como os principais impactos e as ações e programas socioambientais que serão implantados. Conforme já relatado o Programa de Comunicação é essencialmente transversal, portanto seu cronograma de execução está diretamente relacionado aos demais programas previstos no CI-PBA.

Programa de Patrimônio Cultural Material e Imaterial

25. Sobre as questões relacionadas ao Patrimônio Arqueológico, que serão executadas no âmbito do Plano Básico Ambiental Geral, entende-se que os resultados devem ser apresentados em reuniões abertas para toda a comunidade em cada terra indígena, e não apenas nas reuniões do Comitê Gestor.

26. As atividades de formação (oficinas) previstas no Programa devem seguir as recomendações que já foram observadas no Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas.

27. É necessário que o conhecimento sistematizado nas oficinas de resgate e valorização cultural gerem material didático específico. Esse material deverá ser catalogado e divulgado para a perpetuação do conhecimento sobre a cultura material em toda a comunidade indígena, incluindo as escolas.

28. Também é importante que esteja previsto a divulgação dos catálogos fotográficos e do vídeo com *making off* da cultura imaterial nas duas terras indígenas. É preciso esclarecer a quantidade de cópias que serão produzidos de cada produto.

Programa de Apoio às Infraestruturas e Aquisições

29. Considerando que a Funai ainda não disciplinou por meio de ato específico a vistoria e o aceite para o conjunto de obras civis, conforme prevê a Instrução Normativa nº 02/2015, seguem as orientações gerais relativas à infraestrutura no âmbito do processo licenciamento ambiental já exaradas pela Coordenação de Infraestrutura Comunitária – Coic/CGPDS:

> a) A Funai orienta que sejam realizadas oficinas dedicadas ao planejamento das obras civis, nesse momento a equipe multidisciplinar (incluindo profissional da área de engenharia/arquitetura) pode discutir com a comunidade indígena o plano de necessidade (Qual a forma/tipologia desejada? Qual a função da edificação? Para quantas pessoas/famílias? Quantos ambientes? Qual a metragem estimada? Quais os materiais a serem utilizados e sua durabilidade? Quem será responsável pela manutenção?), bem como desenhar croquis (representação gráfica) da edificação. Nesse processo é relevante considerar elementos da arquitetura tradicional da etnia furtando-se assim de construções completamente exógenas nas aldeias. Por fim, ressalta-se que esse processo deve ser registrado em sua totalidade em atas de reunião e demais meios comprobatórios que o empreendedor julgar prudente, ou seja, é preciso que o empreendedor apresente a esta fundação ata(s) da(s) consulta(s) prévia, livre e informada realizada nas aldeias indígenas, contendo os seguintes esclarecimentos e/ou decisões: tipologia da edificação proposta e sua destinação (uso), material utilizado na sua construção, área construída e localização geográfica da obra civil.
>
> b) Adicionalmente às ata(s) e Projeto Básico de Arquitetura faz-se necessário o envio dos seguintes documentos e/ou informações, a seguir elencados: (i) Mapa da localização da edificação a ser construída, com georreferenciamento; (ii) Informar necessidade de limpeza do terreno e supressão de vegetação; (iii) Cronograma de execução estimado da obra; (iv) Informar a mobilização dos operários e da execução de obra (por exemplo: onde será o alojamento e depósito dos materiais); (v) Origem do material a ser usado na obra.

c) Após a aprovação do CI-PBA, faz-se necessário submeter todos os projetos executivos e memoriais descritivos à aprovação técnica da Funai, acompanhados de ART/RRT, antes que sejam iniciadas as obras na Terra Indígena.

d) O empreendedor deve enviar, após o término da obra, relatórios descritivos sobre as ações realizadas, o processo de construção das edificações, materiais utilizados, relatório fotográfico, projetos *as built* – incluindo planta de locação georeferenciada e ART/RRT assinada por profissional competente, além de atas de reuniões com as comunidades com relação a esclarecimentos da obra e entrega do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação.

e) No tocante ao uso da madeira da terra indígena para uso nas construções, entende-se que as medidas de mitigação e compensação socioambientais devem ser suportadas exclusivamente pelo empreendedor, sem onerar ainda mais as comunidades indígenas (princípio do poluidor pagador), ou seja, não é permitida a retira de recursos naturais da terra indígena para uso nas obras civis no âmbito do licenciamento ambiental. Vide a NOTA n. 002012015/COAE/PFE/PFEFUNAI/PGF/AGU.

30. Caso sejam contratos profissionais não indígenas para atuarem na construção civil é importante prever uma capacitação visando sensibilizar os trabalhadores quanto à realidade socioambiental e cultural dos povos Tapeba e Anacé e promover reflexões a respeito da realidade apresentada e sobre os cuidados necessários durante as obras para minimizar possíveis interferências sobre a comunidade e a terra indígena.

Programa de Fomento à Geração de Renda

31. Os profissionais que irão participar da "*Atividade 10 - Elaboração de Planos de Negócio e de Marketing (Tapeba)*" devem possuir experiência com esse tipo de atividade e com comunidades indígenas (de preferência que já conheçam a realidade socioeconômica local), posto que serão necessários subsídios técnicos para tomada de decisão quanto ao plano de negócios a médio e longo prazos.

32. Durante a elaboração dos Planos de Trabalho e na validação das linhas de atividades produtivas deve-se ainda estabelecer quais ações serão de responsabilidade do empreendedor e o que cabe aos indígenas. Assim é necessário definir o escopo dos projetos/atividades/ações no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental relacionado a uma matriz de responsabilidades [2] bem como o não escopo, ou seja, é preciso estabelecer o que não faz parte do escopo, de forma clara e precisa, e formalizar nos documentos do projeto. A falta de definição clara e formal, no início do projeto, do que não faz parte do escopo causa uma série de problemas na sua execução, inclusive os relacionados a interpretações equivocadas[3].

33. As atividades de formação (cursos e oficinas) previstas no Programa devem seguir as recomendações que já foram observadas no Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas. Recomenda-se também que o conhecimento sistematizado nas oficinas gerem material didático específico. Esse material deverá ser catalogado e divulgado para a perpetuação do conhecimento relacionado ao fortalecimento da agricultura familiar em toda a comunidade indígena.

34. Em relação a construção da casa de farinha na Reserva Indígena Taba dos Anacé entende-se que o tamanho de 100 m² deve ser revisto, pois o espaço previsto para a construção não será adequado, visto que a infraestrutura deve comportar, além do ambiente para os equipamentos

de processamento da mandioca e um banheiro, a presença de uma área para reuniões que possua um conforto ambiental (iluminação, proporção dos cômodos, condições térmicas e acústicas adequadas).

Programa de Gestão Territorial Indígena e Educação

35. Em relação à "*Linha de Ação 01 - Integridade e Segurança Territorial*" deve-se ser discutido, adicionalmente às atividades previstas, a possibilidade de elaboração de um diagnóstico das vulnerabilidades territoriais na terra indígena Tapeba. Esse diagnóstico deve ser entendido como um dos desdobramentos do Curso de Capacitação em Proteção Territorial e seus resultados devem ser encaminhados para instituições com o IBAMA, a FUNAI e a Polícia Federal.

36. No que se refere à "*Linha de Ação 02 - Elaboração e Desenvolvimento de PGTA dos Territórios Indígenas*" a metodologia da "*Atividade 11 - Levantamento/pesquisa de campo*" deverá ser revista, visto que a Reserva Indígena Taba dos Anacé já se encontra na posse permanente dos indígenas desde fevereiro de 2018.

37. Em relação à "*Atividade 15 - Oficina de Validação do PGTA*" entende-se que o tempo de duração da oficina deverá ser maior, pois a validação final de um PGTA requer um diálogo qualificado, bem como um tempo suficiente para que a comunidade decida com tranquilidade as estratégias de gestão ambiental e territorial que serão implantadas a médio e longo prazo.

38. Sobre a "*Linha de Ação 03 - Educação Ambiental*" a Tabela 04 descreve alguns materiais que serão produzidos no âmbito das oficinas. Em relação ao número de páginas das diversas cartilhas que serão produzidas, recomendamos que não se deve definir, antecipadamente, o número de páginas que esse material irá ter. A quantidade de páginas do material deve levar em consideração o conteúdo e a forma de abordagem necessária para o entendimento de cada questão e, também, a utilização de linguagem simples e compreensível para os povos indígenas. Dessa forma, o mais importante deverá ser a qualidade conteúdo e não a quantidade de páginas.

39. As atividades de formação (cursos e oficinas) previstas no Programa devem seguir as recomendações que já foram observadas no Programa de Apoio e Fortalecimento das Organizações Indígenas. Recomenda-se também que o conhecimento sistematizado nas oficinas gerem material didático específico. Esse material deverá ser catalogado e divulgado para a perpetuação do conhecimento em toda a comunidade indígena.

Programa de Educação para a Saúde e Gestão de Resíduos

40. Em relação a "*Atividade 08 - Rodas de Conversas com Troncos-Velhos Tapeba e Anacé sobre trato de animais domésticos*" e a "*Atividade 13 – Oficina itinerante sobre reciclagem e cuidados com os resíduos sólidos*" recomenda-se que o conhecimento sistematizado nessas ações gerem materiais didáticos específicos. Esse material deverá ser catalogado e divulgado para a perpetuação do conhecimento sobre o trato de animais e reciclagem em toda a comunidade indígena.

41. Sugerimos ainda envolver as escolas e os Agentes Indígenas de Saneamento nas atividades desse Programa.

42. Citamos ainda duas experiências de gestão de resíduos sólidos em comunidades indígenas que podem servir de referência para o trabalho nas comunidades:

a) Aldeia Paranapuã, em São Vicente/SP. Site: <http://www.funai.gov.br/index.php/noticias-litoral-sudeste/1068-reflexoes-sobre-o-lixo-na-aldeia-paranapua>.

b) Reserva Indígena de Dourados. Site: <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/prefeitura-implanta-coleta-de-lixo-na-reserva-indigena/#>.

Considerações Finais

43. Frente ao exposto, recomendamos a inclusão das recomendações no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental de Duplicação da BR-222/CE em função das inadequações técnicas anteriormente apontadas.

44. Considerando as inconsistências técnicas apresentadas no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental seguem mais algumas orientações gerais a serem observadas pelo empreendedor e empresa de consultoria ambiental quando da readequação do CI-PBA:

a) O objetivo de um programa deve "estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados, orientando o seu desenvolvimento. O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer?". Os objetivos específicos representam os passos necessários para se alcançar o objetivo geral. "Para chegar aos objetivos específicos, deve-se primeiramente, definir qual o problema principal será o foco do projeto, feito isso, identifica-se as causas (a árvore de problemas pode ser muito útil neste processo). E, a partir delas, deve-se pensar no que poderá ser feito para minimizá-las, estes serão então os objetivos específicos". "Também devem ser redigidos utilizando verbos no infinitivo e devem expressar uma só ação por objetivo".[4]

b) Metas podem ser conceituadas como "objetivo dimensionado temporal, espacial e qualitativamente". As metas permitem um melhor controle do desempenho da instituição, pois são observáveis, contêm prazos de execução e são quantificadas por meio de indicadores.[5]

c) Em relação aos indicadores encaminhamos cópia da Informação Técnica nº 166/2016/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 29 de junho de 2016. Destacamos que não existe meta sem indicador.

45. Cumpre destacar que o empreendedor e equipe de consultoria ambiental devem observar o disposto no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015, da Fundação Nacional do Índio quanto à autorização para ingresso em terra indígena.

46. Esta é a informação que submetemos à apreciação da Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental – COMCA. Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

---

[1] O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental deve prever quando será a reunião para indicar os representantes do Conselho Gestor (cronograma de execução).

[2] Instrumento muito eficiente que tem como principal objetivo a atribuição de funções e responsabilidades dentro de um processo ou de um projeto. Atribuição de função tem a ver com quem faz o quê. Já a atribuição de responsabilidades tem a ver com quem decide o quê. Fonte:

Project Builder. Matriz de responsabilidades: Tudo que você precisa saber. Disponível em: <https://www.projectbuilder.com.br/blog/matriz-de-responsabilidades-tudo-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 11 de maio de 2017.

[3] ZOPPA, Alexandre. Compreendendo o escopo… e o não escopo do projeto. Disponível em: <https://pmkb.com.br/artigos/compreendendo-o-escopo-e-o-nao-escopo-do-projeto/>. Acesso em: 11 de maio de 2017.

[4] Manual para Usuários de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Versão 04, Outubro/2010. Guia de Elaboração de Pequenos Projetos Socioambientais para Organizações de Base Comunitária. ISPN - Instituto Sociedade, População e Natureza. Disponível em: <http://ispn.org.br/capta/estrutura-do-projeto/objetivos/ http://ekloos.blogspot.com.br/2010/01/dicas-para-definir-o-objetivo-geral-e.html.> . Acesso em: 09 de março de 2018.

[5] Plano de Gestão. STJ. Acessado em: <http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/planogestao/article/download/1201/1137.>. Acesso em: 09 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN GLADYS DE OLIVEIRA SOUZA**, **Coordenador(a)**, em 06/09/2018, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LEAL ALMEIDA**, **Indigenista Especializado (a)**, em 11/09/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0723088** e o código CRC **6F8FF35F**.
